



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 362/2022
Data: 13/09/2022 - Horário: 09:40
Administrativo - PROT 362/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 018/2022

Voto ao Projeto de Lei nº 023, de 01 de agosto de 2022, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar no valor de R\$550.000,00 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), em vista de excesso de arrecadação.

Segundo a mensagem do projeto, tal crédito adicional visa o pagamento de despesas de obras, manutenções, adequações e funcionamento do departamento de esportes, para principalmente reformas nas quadras externas do centro esportivo bem como colocação de iluminação de LED e construção de nova quadra de areia.

A mensagem versa ainda que para tal crédito adicional a cobertura vira por excesso de arrecadação já disponível no orçamento vigente.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 10 de agosto de 2022.

Encaminhado a esta comissão, solicitamos parecer jurídico em 16 de agosto, o qual foi emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa em 17 de agosto e tramitado a esta comissão em 23 de agosto de 2022.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto, uma vez observadas as disposições dos artigos 30, I, da Constituição Federal de 1988, bem como a combinação dos artigos 2º e 4º, I da Lei Orgânica Municipal, no que tange à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

Indo além, em atendimento ao parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica desta casa de leis, de competência desta comissão, reforça-se a competência desta Comissão no aspecto lógico gramatical, bem como o legal e constitucional, onde verificou-se a competência para gerir leis de iniciativa local como disposto, sob suplementações orçamentárias.

No aspecto textual das exposições de motivos, não detectamos carência de informações que possam afetar o mérito conforme entendimento no citado parecer jurídico, bem como o proponente cuidou em acrescentar informações extras que coadunam com o PL em tela, sanando assim carências a projetos assemelhados em discursões anteriores nesta Casa Legislativa.

Indo ao mérito, conforme menciona a mensagem do projeto, a aplicação dos valores elencados em rubricas orçamentárias devidas, irão sanar gargalos no departamento de esportes já solicitados pela população buscando melhorias no Centro Esportivo Municipal.

Nesse sentido, é notório a viabilidade deste projeto visto a necessidade no ambiente e a aplicação dos recursos obtidos na correta solicitação.

Ademais, o projeto não apresenta objeções e é de valia em suas pretensões.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2022.


"PELAS
CONCLUSÕES"


THIAGO AQUINO ALVES
Relator


"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 363/2022
Data: 13/09/2022 - Horário: 09:43
Administrativo - PROT 363/2022

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

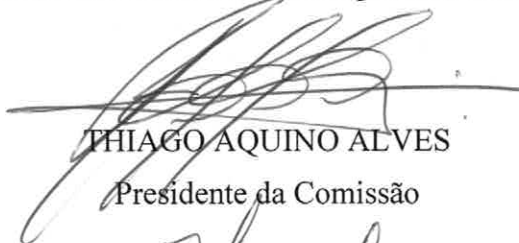
Parecer da Comissão de Justiça e Redação

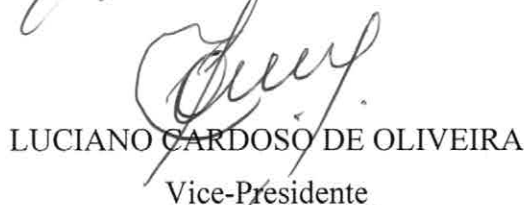
Nº 018/2022

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 25 de agosto de 2022, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa ao Projeto de Lei nº 023/2022 de 01 de agosto de 2022, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Cardoso de Oliveira, Márcia Cristina da Silva e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2022.


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão


LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
Membro

